

Monitorio do Inquisidor Geral, per que manda a todas as pessoas que souberem d'outras, que forem culpadas no crime de heresia. e apostasia. o venhão denunciar em termo de trinta dias.

Dom Diogo da Sylua, per mercê de Deos e da sancta Igreja de Roma, Bispo de Septa confessor de el Rey nosso Sñor, e do seu Conselho. Inquisidor mór, per auctoridade apostolica. em estes Reynos, e senhorios de Portugal, sobre os crimes de heresia. etc.

A todas as pessoas, assi homês, como molheres, ecclesiasticos, clerigos seculares, religiosos e religiosas, de qualquer estado, dignidade praeminencia e condição que sejam, isentos, e isentas, não isentos, e não isentas; vezinhos e moradores, estâtes nesta Cidade de Euora, e seus termos, a todos em geral. e a cada hum em especial, saude em nosso Senhor Jesu Cristo, que de todos he verdadeira salvação:

fazemos saber aos que esta nossa carta monitoria, e mandados Apostolicos virem, ou ouvirem, e lerem. em qualquer modo que seja, ou della certa noticia ouerem:

Que nós somos informados, per informação de pessoas fidedignas e per fama publica, que nos ditos Reynos, e Senhorios de Portugal, ha algumas pessoas assi homês como molheres. que não temendo o Senhor Deos, nem o grande perigo de suas almas, apartados de nossa Sancta Fé Catholica, tem ditto. feito commetido, e perpetrado delictos, e crimes de heresia, e apostasia contra a ditto nossa Sancta Fé Catholica, tendo, crendo, guardando, e seguindo a ley de Moyses e seus ritos, preceitos. e ceremonias, e tendo outras opiniões, e errores hereticos;

querendo nós, como por nosso officio de Inquisidor Mór. somos obrigados, pera gloria, honra, e louvor de N. Senhor, e Salvador Jesu Christo, e exalçamento da sancta Fé Catholica, reprimir as dittas heresias, e arrancalas do povo Christão. pela ditto auctoridade Apostolica, a nós nesta parte commettida,

Mãdamos a vós sobreditas pessoas e a cada hua, em virtude de obediencia, e sob pena de excommunhão, e vos requeremos,

e amoestamos que dentro de trinta dias primeiros seguintes, os quaes vos damos por todas as tres canonicas amoestações, repartidamente, s. dez dias pola primeira, e dez pola segunda, e outros dez pola terceira e ultima amoestação, e todos os dittos trinta dias por termo peremptorio. que vos damos, e assinamos, pera que dentro do ditto termo venhaes. ecada hum de vós venha per ante nós pessoalmente. a nos dizer, e notificar qualquer pessoa. ou pessoas de qualquer estado, condição. grao, e praeminencia, que seja, ou sejam, presentes ou absentes que nos dittos Reynos, e Senhorios de Portugal, vistes, ou ouvistes, que forão, ou são herejes, ou hereje, diffamados, ou diffamadas, sospeitos ou sospeitas de heresia. ou que mal sentirão. ou sentem dos Artigos da Sancta Fé, ou do Sancto Sacramento, ou que se apartarão, ou apartão da vida, e costumes dos fieis christãos;

E se virão, ou ouvirão, ou sabem alguas pessoas, que aprouvarão, ou approvão, seguirão ou seguem erros lutheranos, que agora em alguas partes ha, e se sabeis, vistes ou ouvistes, que alguas pessoas, ou pessoa dos dittos Reynos, e Senhorios de Portugal, ou estantes em elles, sendo Christão (seguindo ou approvão os ritos, e ceremonias Judaicas) guardarão, ou guardão os sabados em modo, e forma Judaica. não fazendo, nem trabalhando em elles cousa alguma, vestindo-se. e ataviando-se de vestidos, roupas e joyas de festa, e adereçando-se, e alimpando-se ás sextas feiras ante suas casas, e fazendo de comer ás dittas sextas-feiras para o sabbado accendendo e mandando acender nas ditas sextas feiras á tarde candieiros limpos com mechas novas mais cedo que os outros dias, dexandoos assi acesos toda a noite, até que elles per si mesmo se apaguem, todo por honra, observancia, e guarda do sabbado.

Item, se degollão a carne, e aues, que hão de comer, á forma e modo Judaico. atravessando-lhe a garganta, provando, e tentão primeiro o cutelo na unha do dedo da mão, e cubrindo o sangue com terra por cerimonia Judaica.

Item, que não comem toucinho, nem lebre, nem coelho, nem aues afogadas, nem inguia, polvo nem congro, nem arraya, nem pescado, que não tenha escama, nem outras cousas prohibidas ao judeos na ley velha.

Item, se sabem, virão, ou ouvirão, que jejuarão, ou jejuão, o jejum mayor dos Judeos, que cae no mes de Setembro, não comendo em todo o dia até noyte, que sayão as estrellas, e estando aquelle dia do jejum mayor, descalços, e comendo aquelle noite carne, e tigelladas, pedindo perdão hus aos outros.

Profa Íris Kantor

FLH 261 - História Ibérica I

Texto (/ 4 Cópias

Outro si, se virão, ou ouvirão, ou sabem alguma pessoa, ou pessoas jejuarão, ou jejuam o jejum da Raynha Esther por cerimonia Judaica, e outros jejus que os Judeos soyam e costumavão de fazer, assi como os jejus das segundas e quintas-feiras de cada semana, não comendo todo o dia, até a noite.

Item, se solemnizarão, ou solenizão as Paschoas dos Judeos, assi como a Paschoa do pão asmo, e das Cabanas, e a Paschoa do corno, comendo o pão asmo na ditta Paschoa do pão asmo, em bacios, e escudellas novas, por cerimonia da ditta Paschoa, e assi se rezarão, ou rezão, orações Judaicas, assi como são os Psalmos penitenciaes, sem Gloria Patri, et Filio, et Spiritu Sancto, e outras orações de Judeos, fazendo oração contra a parede, sabbadeando, abaxando a cabeça, e alevantando-a, a forma, e modo Judaico, tendo, quando assi rezão, os ataphalijs, que são huas correas atadas nos braços, ou postas sobre a cabeça.

Item, se por morte dalguns, ou dalgumas, comerão ou comem em mesas baxas, comendo pescado, ovos, e azeitonas, por amargura, e que estão detras de porta, por dó, quando algum, ou alguma morte, e que banhão os defuntos, e lhes lanção calções de lenço, amortalhandoos com camisa comprida, pondo-lhe em cima hua mortalha dobrada, á maneira de cappa, enterrandoos em terra virgen, e em covas muyto fundas, chorandoos, com suas literias cantando, como fazem os Judeos, e pondo-lhes na boca hu grão de aljofar ou dinheiro douro, ou prata, dizendo que he para pagar a primeira pousada, cortando-lhes as unhas, e guardandoas, derramando e mandando derramar agoa dos cantaros, e potes, quando algum, ou alguma morre, dizendo, que as almas dos defuntos se vem ahy banhar, ou que o Anjo percutiente, lavou a espada na agoa..

Item, que lançarão, e lanção ás noites de Sam Juão Bautista, e do Natal, na agoa dos cantaros e potes, ferros, ou pão, ou vinho, dizendo, que aquellas noites se torna a agoa em sangue.

Item, se os pays deitão a benção aos filhos, pôdolhe as mãos sobre a cabeça, abaxandolhe a mão pollo rosto abaxo, sem fazer o sinal da Crus, á forma, e modo Judaico.

Item, que quando nacerão, ou nadem seus filhos se os circuncidão, e lhe poserão, ou poem secretamente nomes de judeos.

Item, se depois que bautizarão, ou bautizão seus filhos, lhes raparão ou rapão o oleo, e a chrisma, que lhes poserão, quando os bautizarão.

Item, se algumas pessoas, ou pessoa nos dittos Reynos, e Se-nhorios de Portugal, sendo bautizados, e tornados christãos, te-

nerão ou tem, e rezão ou crê, seguirão ou seguem a secta de Mafamede, fezerão ou fazem ritos preceitos e ceremonias Mahométicas, jejuando o jejum de Rabadam, ou Ramedam, não comendo em todo dia, até noite saida a estrella, banhando todo o corpo, e lavando o rosto, e os ouvidos e os pés e as mãos, e os lugares vergonhosos, e fazendo oração, estando descalços, rezando orações de Mouros, guardando as sextas feiras, das quintas feiras á tarde por diante, vestindose e ataviandose nas ditas sextas feiras, de roupas limpas, e joyas de festa, não comendo toucinho, nem bebendo vinho, por rito, e cerimonia Mahometica, por guarda e observancia da ditta festa: fezerão, ou fazem outros ritos, e ceremoneas assi da ley dos Judeos, como da ditta secta de Mafamede.

Item, outrosi, se sabeis, vistes ou ouvistes que algumas pessoas, ou pessoa, tenham ou ajão tido alguma opinião heretica, dizendo, e affirmando, que não ha hy paraíso nem gloria, para os bñs. nem inferno, nem penas para os maos, ou que não ha hy mais, que nacer, e morrer.

Item, que não creeram, ou não crem no Sanctissimo Sacramento do Altar, e que aquelle pão material, dittas as palavras da consagração pelo Sacerdote, se torna em o verdadeiro corpo de Nosso Senhor, e Salvador, Jesu Christo, e o vinho em seu verdadeiro, e precioso sangue.

Item, que não crem os Artigos da Sancta Fé Catholica, e, que negarão, ou negão, algus, ou algu delles.

Item, que os sacrificios, e Missas, que fazem na Sancta Igreja não aproveitão para as almas.

Item, se affirmarão, ou affirmão, que o Sancto Padre, e Prados, não tem poder para ligar, nem absolver, ou que a confissão, se não ha de fazer, nem dizer a Sacerdote, mas que cada hu se ha de confessar em seu coração.

Item, que disserão, ou dizem, que a alma sayda de seu corpo, entra em outro, e que assi ha de andar, até o dia de Juizo. E assi se disserão, ou dizem, que o Judeo, e Mouro, cada hum em sua ley se pode salvar tambem, como o Christão na sua.

Item, que negarão, ou negão a virgindade, e pureza de Nossa Senhora dizendo, que não foy Virgem antes do parto, no parto e depois do parto. Ou que nosso Senhor Jesu Christo, não ha verdadeiro Deos e homem, e o Messias na ley prometido.

Item, se sabeis, vistes, ou ouvistes, que algumas pessoas se casassem duas vezes, sendo o primeiro marido, ou a primeira mulher, vivos, sentindo mal do Sacramento do matrimonio.

Item, se sabeis, vistes ou ouvistes, que algumas pessoas, ou pessoa, fezerão ou fazem certas invocações dos diabos, andando como bruxas de noite em companhia dos demonios, como os maleficos feiticeiros, maleficas feiticeiras, costumão fazer, e fazem encommendandose a Belzebut, e a Sathanas, e a Barrabás, e renegando a nossa sancta Fé Catholica, offerecendo ao diabo a alma, ou algum membro, ou membros de seu corpo e crendo em elle; e adorandoo, e chamandoo, para que lhes diga cousas que estão por vir, cujo saber, a só Deos todo poderoso pertence.

Item, se algumas pessoas, ou pessoa, tem livros, e escrituras, para fazer os dittos cercos, e invenções dos diabos, como ditto he, ou outros algus livros, ou livro, reprovados pela Sancta Madre Igreja.

Item, se sabeis, vistes, ou ouvistes dizer, que algumas pessoas, ou pessoa, reconciliadas, ou reconciliada pellos dittos crimes de heresia, e apostasia, e cadahu delles, tornarão a reincidir, e errar nos dittos delittos, e crimes de heresia, e cadahum delles, como ditto he.

Item, se vistes, ou ouvistes que algum Judeu de sinal, ou Mouro, nesos Reynos, e senhorios de Portugal procurassem, ou procurem, de induzir, e provocar algum christão novo, ou velho, para o tornar ao judaismo ou secta Mahometica.

Item, que se alguma pessoa ou pessoas souberem que algumas pessoas ou pessoa nos dittos Reynos, e Senhorios de Portugal, tem alguma Biblia em linguagem, que no lo venhão outro si dizer, e notificar, e os que as tiverem, que no las venhão, ou mandem mostrar, para serem vistas, e examinadas per nós, pera se ver, se são fiel, e verdadeiramente trasiadadas, e como devem.

As quaes cousas, e cada hua dellas, que assi souberdes de vista, ou de ouvida, como ditto he, nos assi vireis pessoalmente, e cada hum, e cada hua, virão dizer e notificar, dentro dos trinta dias, e termo preemptorio.

E porem, porque os christãos novos, que de Judeos se tornarão christãos e os que delle descêdê per linha de pay, ou mãy, são perdoados, desde doze dias do mes de Outubro, do anno passado, de mil e quinhentos e trinta e cinco annos, para cá, de todos os crimes de heresia, e apostasia da Fé, de qualquer calidade, e graveza, que sejão, que attê o ditto dia, de doze de Outubro do ditto anno passado, commeterão: declaramos per esa nossa carta, e dizemos, que dos dittos crimes, e delittos de he-

resia, e apostasia, que até o ditto dia cometterão, nos não venhaes dizer, nem notificar, posto caso que o saibais, visseis, ou ouvisseis, e sómente dos dittos novos christãos, que de Judeos se tornarão Christãos, e de seus descendentes per linha paterna, ou materna. E nos vireis dizer e notificar pessoalmente, os ditos crimes, ritos e ceremonias judaicas acima dittas, expressas e declaradas, que lhes vistes ou ouvistes fazer, desde ditto dia de doze de Outubro do ditto anno passado, a esta parte.

E pasado o ditto tempo e não o fazendo vos e cada hum assi e não vindo pessoalmente nos dizer, descobrir e notificar as sobreditas cousas e cada uma dellas como sois obrigados, e cada hum e cada hua obrigado e obrigada, pomos em estes presentes escritos em vos e cada hum de vos sentença de excommunhão mayor, cuja absolvição pera nos reservamos, cujos nomes, e cognomes, estados, dignidades, graos, praeminencias, aqui avemos ex nunc prout extunc, et extunc prout ex nunc, por referidos e cadahu, e cadahua, por requerido, e requerida, para os mais procedimentos, que contra vós, e cada hum entendemos fazer, se necessario for per nós, e nossos deputados conselheiros, usando de nosso officio de Inquisidor Mór segundo forma de Bulla da Sancta Inquisição, guardando á cada hum, e cada hua sua justiça, como nos parecer que he direito. E porque as sobreditas cousas venhão á noticia de todos, e de cada hum, a que toquem ou tocar possam, e dello não possam pretender, nem allegar ignorancia, mandamos pasar a presente carta, para ser lida, e publicada neste lugar, e em todas as Igrejas desta Cidade, e seus termos, em modo, que a todos, e a todas seja notorio, e manifesto, o que ditto he.

Dada na cidade de Euora, sob nosso sinal, e sello aos dezoito dias do mes de Novembro. Diogo Trauaços Notario, e escrivão da Sancta Inquisição, a fez. Anno no Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e trinta, e seis annos.

A qual carta acima, e atras escrita foy publicada per mim Diogo Trauaços Notario, logo o Domingo seguinte, que forão dezanove dias do ditto mes, do ditto Anno, estando presente, o Reverendissimo Senhor, o Senhor Cardeal Infante de Portugal, e o Reverendo Senhor Inquisidor Mór, e seus deputados conselheiros da Sancta Inquisição, e outros muitos senhores do pouo.

(Collectorio das bullas, e Breves Apostolicos, Cartas, Aluarás & Prouisões Reaes que contem a instituição e progresso

do Sancto officio em Portugal. Uarios Indultos e Priuilegios. que os Sumos Pontifices e Reys destes Reynos lhe concederão. Impresso per mandado do Illustrissimo e Revm.º Senhor Bispo Dom Francisco de Castro Inquisidor geral do Conselho de Estado de Sua Magestade. Em Lisboa nos Estados por Lourenço Craesbeeck Impressor del Rey. Anno MDCXXXIV).